

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

M. P. Nº 129
Vilmar

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

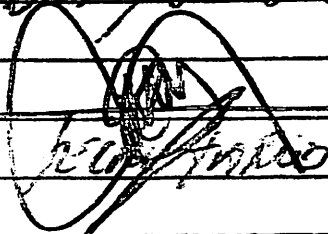
MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 129/2009

Por Promulgação a:
8.573 de 18/08/09
DO, DO de 19/08/09

129/2009 - (MENSAGEM Nº 028/2009) DO
GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a
criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de
cartório da delegacia Especializada de Crimes
Homofóbicos da Capital, alterando o anexo II, da Lei nº.
8.186/2007 e dá outras providências.

PROFESSOR PUBLI
DA 08/08/09
pela Comiss
constituinte

LEI APROVADA PARCELA PROFERIDA ORALMENTE.
TE DEU REP. FADADO LUCENA FAVORÁVEL.
A PROPOSTA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -
TAMANHO E SERVIÇO PÚBLICO NA P-1005.
MENSAGEM DO DIA 18.08.2009.



Garetti

22.07.09



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 17/07/09
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 028

João Pessoa (PB), 17 de julho de 2009

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 07 de 2009
PRESIDENTE

Senhor Presidente:



Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que dispõe sobre a criação dos cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o anexo II, da lei nº 8.186/2007 e dando outras providências.

É crescente o número de crimes cometidos no Brasil contra os homossexuais, muitas vezes gerados por puro preconceito e racismo, o chamado heterossexismo.

Esses crimes também ocorrem com frequência em nosso Estado, processo que se revela contínuo, exigindo da Administração Pública os sucessivos ajustes que essa nova realidade impõe, para garantir aos homossexuais a cidadania, proteção e segurança específicas.

Os cargos cuja criação é proposta se voltam para o preenchimento das vagas com a alteração do anexo II, da lei nº 8.186/2007 e visam o atendimento das denúncias e apurações dos crimes de homofobia na capital, o que remarca a relevância da matéria a justificar a edição de uma Medida Provisória.

A sociedade exige medidas imediatas da Administração Pública objetivando o combate à violência contra as pessoas que por livre arbítrio fazem



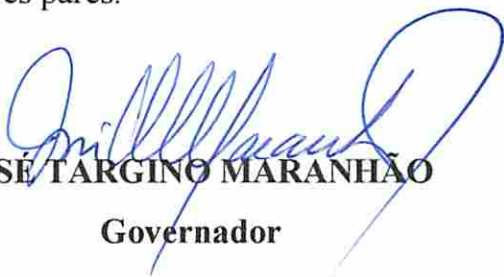
ESTADO DA PARAÍBA



sua opção sexual. Hodiernamente, a população vem sendo vítima de violências em todos os setores; e, como o homossexual é estigmatizado acaba sendo mais vítima de toda sorte de abusos.

A violência contra os homossexuais é fato e todas essas situações estão presentes no dia a dia, principalmente na Capital do Estado, exigindo dos poderes constituídos a fiscalização, investigação e a repressão imediatas, razão pela qual se reveste de relevância e máxima urgência a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital.

ANTE O EXPOSTO, levo à consideração desse Poder Legislativo Estadual a presente Medida Provisória, a ser apreciada na forma regimental, ao tempo em que renovo protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares.



JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador

Excelentíssimo Senhor

ARTHUR CUNHA LIMA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 129 DE 16 DE JULHO

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 17/07/09
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o anexo II, da lei nº 8.186/2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital.

Parágrafo Único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV.11 da Lei nº 8.186/2007 e acrescidos ao anexo II, da mesma Lei, relativamente aos “serviços de segurança pública”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM único TURNO
EM 18/08/2009

1º Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129/2009

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital., alterando o Anexo II, da Lei n.º 8.186/2007, e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO BRANCO MENDES

PARECER N.º 129/2009

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação a Medida Provisória n.º 129/2009, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que "Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o Anexo II, da Lei n.º 8.186/2007 e dá outras providências".

O autor da proposição justifica a sua pretensão afirmando que, é crescente o número de crimes cometidos no Brasil contra os homossexuais, muitas vezes gerados por puro preconceito e racismo, o chamado heterossexismo.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição de Sua Excelência o Governador do Estado, resolve, com fulcro no Art. 21, I, "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo, c/c Art. 63, § 3º da Constituição Estadual, atestar a sua admissibilidade, juridicidade e legalidade.

Portanto, atendo-me aos princípios das normas reguladores do processo legislativo, sem delongas e corroborando com o entendimento da proposta que foi a esta Casa encaminhada, e pelo alta significação que é revestida a medida, recomendo a meus pares com assento nesta Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, a sua aprovação.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 28 de julho de 2009.


Dep. Branco Mendes
Relator



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Dep. _____, para a Medida Provisória n.º 129/2009, de Sua Excelência o Governador do Estado, que " Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o Anexo II, da Lei n.º 8.186/2007 e dá outras providências".

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 28 de julho de 2009.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Relator

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/Comissão de Constituição, Justiça e Redação/Departamento das Comissões/Assembleia Legislativa da Paraíba – BRASIL/ julho/2009.

Apreciada pela Comissão
No Dia 04.08.09

APROVADO O PARECER
EM ÚNICA DISCUSSÃO
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 18.08.2009

Assinatura: _____



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129/2009

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o Anexo II, da Lei nº 8.186/2007 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.
RELATOR:

PARECER Nº 101/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 129/2009**, da lavra do Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, alterando o Anexo II, da Lei nº 8.186/2007 e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, tem por objetivo criar os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, sob o argumento, em síntese, de que a sociedade exige medidas imediatas da Administração Pública objetivando o combate à violência contra as pessoas que por livre arbítrio fazem sua opção sexual.

Na Mensagem Governamental nº 028, de 17 de julho de 2009, argumentar Sua Excelência, que hodiernamente, a população vem sendo vítima de violência em todos os setores; e, como o homossexual é estigmatizado acaba sendo mais vítima de toda sorte de abusos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em exame, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 129/2009**, na sua forma original, em sintonia com o Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.

DEP. _____


Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 129/2009**, na sua forma original, em sintonia com o Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. _____
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18.08.2009

aprovado em reunião na sessão do dia 18.08.2009. O parecer é discutido e aprovado.